PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal
FL. Nº 3
Visto

PROJETO DE LEI N.º 4 /2005.

Define normas de cobrança de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e das taxas de Serviços Públicos, relativos ao Exercício 2005.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e as taxas de serviços públicos, exercício 2005, poderão ser pagos:

I - à vista, em uma única parcela, com desconto de 5% (cinco por cento), até o dia 10 de maio de 2005; ou

II - em três parcelas, sem descontos, vencíveis no dia 10 de cada mês, sendo a primeira em 10 de maio de 2005.

Art. 2º. Para efeito do previsto no inciso II, do artigo anterior, o número de parcelas poderá ser reduzido de modo que o valor mínimo de cada parcela não seja inferior a R$ 15,00 (quinze reais).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 23 de março de 2005.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal

Aprovado em 2/5/05
por unanimidade
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal
FL. Nº 4
Visto

MENSAGEM N.º 3, DE 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

O projeto de lei que ora encaminhamos a essa Câmara tem por finalidade regulamentar o lançamento e cobrança do IPTU e taxas de serviços públicos, referentes ao exercício de 2005.

As condições propostas para pagamento – prazos, número de parcelas, descontos - são as mesmas que regularam a cobrança de 2004.

Salientamos, mais uma vez, que o desconto ora proposto não caracteriza renúncia de receita uma vez não configurar tratamento diferenciado e sim benefício de caráter geral, sendo disponibilizado, indistintamente, para todos contribuintes que optem pelo pagamento em única parcela.

Tendo em vista a proximidade da data prevista de lançamento desses tributos, solicitamos que o presente projeto seja apreciado sob o regime de urgência especial.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 23 de março de 2005.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL INDIANOPOLIS - MG
Protocolo Nº 123/2005
23/3/2005
Responsável Protocolo